

IX - gerenciar as redes de bibliotecas da DPU;
 X - planejar, supervisionar e orientar os serviços de disseminação seletiva da informação e difusão do conhecimento, no âmbito da DPGU;
 XI - executar e orientar as atividades relacionadas com a gestão da biblioteca virtual da DPGU;
 XII - elaborar bibliografias solicitadas e solicitar registros de ISBN e ISSN;
 XIII - manter e alimentar bases de dados para o serviço de disseminação seletiva da informação;
 XIV - definir e gerenciar os instrumentos de disseminação da informação no âmbito da DPGU.
 Art. 88 À COED compete formular e implementar a política editorial da Revista da DPU, sendo composta por um Conselho Editorial.
 Parágrafo único. A composição do Conselho Editorial e suas atribuições serão definidas em regimento específico.

CAPÍTULO VII
 Do Gabinete do Defensor Nacional de Direitos Humanos
 Seção I
 Das Competências
 Art. 89 As competências do Defensor Nacional de Direitos Humanos serão regulamentadas em Resolução específica.

Seção II
 Da organização
 Art. 90 O Gabinete do DNDH é composto pelo:
 I - Defensor Nacional de Direitos Humanos;
 II - Secretaria do Defensor Nacional de Direitos Humanos;
 III - Assessoria do Defensor Nacional de Direitos Humanos;
 IV - Coordenação de Tutela Coletiva - CTCO;
 V - Coordenação de Defensores Regionais de Direitos Humanos - CODR;
 Subseção I
 Da Secretaria do(a) Defensor(a) Nacional de Direitos Humanos
 Art. 91 À Secretaria do(a) Defensor(a) Nacional de Direitos Humanos compete:
 I - planejar e coordenar a execução das atividades de apoio administrativo e secretariado-executivo necessários ao DNDH;
 II - organizar a agenda de representação oficial, social e de audiências do DNDH;
 III - gerenciar o atendimento telefônico do DNDH;
 IV - controlar a expedição, prazos e recebimento de ofícios, correspondências e outros expedientes físicos ou eletrônicos do DNDH, promovendo os devidos encaminhamentos;
 V - controlar férias e afastamentos, bem como organizar horários e folhas de frequência do pessoal do DNDH;
 VI - desempenhar outras atividades típicas de gabinete.
 Subseção II
 Da Assessoria do(a) Defensor(a) Nacional de Direitos Humanos
 Art. 92 À Assessoria do(a) Defensor(a) Nacional de Direitos Humanos compete:
 I - assessorar o(a) Defensor(a) Nacional de Direitos Humanos na elaboração de planos e programas de atuação estratégica junto à DPGU;
 II - auxiliar na elaboração, publicação e monitoramento das diretrizes nacionais de atuação coletiva da DPU;
 III - supervisionar e harmonizar as competências exercidas pelas coordenações vinculadas ao DNDH;
 IV - acompanhar e instruir os processos relacionados às atribuições judiciais e internacionais originárias do(a) Defensor(a) Nacional de Direitos Humanos, elaborando estudos, levantamentos, minutas e subsídios relacionados a tais atividades;
 V - desempenhar outras atividades típicas de assessoria.
 Subseção III
 Da Coordenação de Tutela Coletiva
 Art. 93 À CTCO compete:
 I - auxiliar na implementação e funcionamento do banco de dados de processos de assistência jurídica coletiva da DPU, zelando pela inclusão de informações de abertura de PAJs coletivos encaminhadas ao DNDH;
 II - manter registro das normas e orientações gerais relacionadas à atuação coletiva da DPU;
 III - apoiar a elaboração de relatórios e informações relacionados à atuação coletiva da DPU;
 IV - apoiar a análise de arquivamentos de PAJs coletivos, elaborando minutas e sugestões de parecer a(o) Defensor(a) Nacional de Direitos Humanos;
 V - desempenhar outras atividades relacionadas a assuntos de sua competência.
 Subseção IV
 Da Coordenação de Defensores Regionais de Direitos Humanos
 Art. 94 À CODR compete:
 I - acompanhar mandatos, vacâncias e afastamentos temporários das funções de Defensor(a) Regional de Direitos Humanos;
 II - manter informações atualizadas sobre a estrutura dos DRDHs;
 III - promover a comunicação entre o DNDH e os DRDHs;
 IV - acompanhar e instruir processos que tratem do exercício das funções de Defensor(a) Regional de Direitos Humanos e da estruturação dos DRDHs;
 V - manter registro das normas e orientações gerais relacionadas ao funcionamento dos DRDHs;
 VI - apoiar a elaboração de relatórios e informações relacionados aos DRDHs;
 VII - desempenhar outras atividades relacionadas a assuntos de sua competência.

TÍTULO III
 Das Disposições Gerais e Transitórias
 Art. 95 A nomeação para ocupação de cargos em comissão para a DPU far-se-á por ato do DPGF, devendo recair em profissional que possua a formação e a experiência necessárias e compatíveis com a respectiva área de atuação.
 §1º. A nomeação para ocupação dos cargos de Secretário-Geral, Diretor da ENADPU, Assessor, Secretário e Coordenador no âmbito DPGU está condicionada à apresentação de certificado de conclusão de curso de nível superior.
 § 2º A nomeação para a função de Defensor(a) Nacional de Direitos Humanos observará o disposto em Resolução específica do Conselho Superior da Defensoria Pública da União.
 Art. 96 A Defensoria Pública da União nos Estados e no Distrito Federal terá sua organização, competências e estrutura definidas em instrumento específico, observando-se o alinhamento e a harmonia entre a arquitetura organizacional da DPGU e os órgãos de atuação da DPU.
 Art. 97 Para fiel execução deste Regimento Interno, o Subdefensor Público-Geral Federal, os Secretários-Gerais e o Diretor da ENADPU e o Defensor Nacional de Direitos Humanos poderão baixar instruções normativas, portarias e ordens de serviço, detalhando procedimentos de rotina para o exercício das atribuições de cada área da DPU.
 Art. 98 Ficam revogados os seguintes normativos:
 I - Resolução CSDPU nº 98, de 9 de setembro de 2014, publicada no DOU de 11 de setembro de 2014, seção 1, página 66;
 II - Resolução CSDPU nº 105, de 02 de novembro de 2014, publicada no DOU de 09 de dezembro de 2014;
 III - Resolução CSDPU nº 137, de 09 de março de 2017, publicada no DOU de 29 de março de 2017;
 Art. 99 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL FARIA OLIVEIRA
 Presidente do Conselho

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 5, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre ampliação para empenho e movimentação financeira.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, OS PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO E O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, no art. 59 da Lei n. 13.707, de 14 de agosto de 2018 e na Mensagem nº 504, de 14 de outubro de 2019, resolvem:

Art. 1º Ficam ampliados para empenho e movimentação financeira os valores constantes do Anexo desta Portaria, consignados aos Órgãos do Poder Judiciário da União pela Lei 13.808, de 15 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO DIAS TOFFOLI
 Presidente do Supremo Tribunal Federal
 e do Conselho Nacional de Justiça

MINISTRA ROSA WEBER
 Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
 Presidente do Superior Tribunal de Justiça
 e do Conselho da Justiça Federal

MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
 e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO
 Vice-Presidente do Superior Tribunal Militar
 no exercício da Presidência

DESEMBARGADOR ROMÃO CÍCERO DE OLIVEIRA
 Presidente do Tribunal de Justiça
 do Distrito Federal e dos Territórios

ANEXO

VALORES AMPLIADOS PARA EMPENHO E
 MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA
 OUTROS CUSTEIADOS E CAPITAL
 R\$ 1,00

	Órgão	Valor
10.000	Supremo Tribunal Federal	88.630
11.000	Superior Tribunal de Justiça	3.740.601
12.000	Justiça Federal	18.749.350
13.000	Justiça Militar da União	436.716
14.000	Justiça Eleitoral	22.986.282
15.000	Justiça do Trabalho	84.281.906
16.000	Justiça do DF e Territórios	1.278.376
17.000	Conselho Nacional de Justiça	4.980.005

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 566, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a alteração de área/especialidade de cargo vago do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, nos termos do decidido no Processo SEI n. 0000622-20.2019.4.90.8000, Considerando o disposto no art. 5º da Resolução CJF n. 568, de 4 de setembro de 2007;

Considerando inexistir concurso público em vigor para provimento de cargos no âmbito do Conselho da Justiça Federal;
 Considerando a necessidade atual do órgão para reorganizar seu quadro funcional às novas demandas de trabalho, resolve:

Art.1º Ficam transformados quatro cargos vagos de Analista Judiciário, área Apoio Especializado, especialidade Taquigrafia, em quatro cargos de Analista Judiciário, área Judiciária.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 1.986, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006 e tendo em vista o contido no PA SEI 0024028/2019, resolve:

Art. 1º Remanejar as Funções Comissionadas, abaixo relacionadas, conforme quadro a seguir:

Origem	Destino
01 (uma) FC-03 do Gabinete da Corregedoria (seq. 4366)	01 (uma) FC-03 do Núcleo Permanente de Gestão de Metas de Primeiro Grau - NUPMETAS1
01 (uma) FC-02 do Núcleo Permanente de Gestão de Metas de Primeiro Grau - NUPMETAS1 (seq.4092)	01 (uma) FC-02 do Gabinete da Corregedoria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROMÃO C. OLIVEIRA

